



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Jr. Silveira J. Borges

EM 03 / 04/2018

Presidente
~~Presidente~~

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 033/2018

RELATÓRIO

De autoria do **Chefe do Executivo**, o projeto tem como objetivo promover alterações na composição dos Fundos que compõe o Regime Próprio de Previdência Social de Anápolis do Município de Anápolis.

As alterações resumem-se na modificação dos artigos 5º e 7º da Lei Complementar Municipal nº 265, de 19 de dezembro de 2011, passando a viger com a seguinte redação:

"Art.5º - O Plano Financeiro terá por finalidade o custeio dos benefícios dos atuais segurados inativos e pensionistas, com exceção dos aposentados até 31/12/2016 que nasceram até a data de 1º de janeiro de 1943, e segurados ativos detentores de cargos de provimento efetivo que estejam ou que ingressem no serviço público do Município até 31 de dezembro de 2011 e dependentes vinculados".

"Art.7º - O Plano Previdenciário destinar-se-á ao pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que ingressarem no serviço público do Município, a partir de 1º de janeiro de 2012, e aos seus respectivos dependentes, bem como aos aposentados até 31/12/2016 que nasceram até a data de 1º de janeiro de 1943".

Em Reunião conjunta no dia 26/03/2018, entre membros do **ISSA**, do Conselho Municipal de Previdência Social - COMPA, do Conselho Fiscal do ISSA, da Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas do Município de Anápolis - FAPEMA, do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Anápolis - STNDIANÁPOLIS, do Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Anápolis - SINPMA, do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Setor Privado e do Setor Público Municipal de Anápolis e Região - SINTEEA, do Sindicato dos Fiscais de Trânsito de Anápolis - SIFTRAN.

A pauta a ser discutida:

- **Resultado do Estudo Financeiro e Atuarial promovido para o equilíbrio financeiro, e;**
- **Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Anápolis - RPPS.**

Com a aprovação das propostas ali apresentadas e geraria um projeto de lei a ser enviado a Câmara Municipal de Anápolis, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para a sua adequação e o resguardo dos servidores municipais.

O Município de Anápolis, submeteu ao crivo do Ministério da Fazenda a proposta que versa sobre a segregação da massa de segurados à aprovação da Secretaria de Políticas de Previdência Social, onde analise as repercussões da Lei Complementar Municipal nº 265/2011 a sua reestruturação.

E adoto ao meu parecer.

Eis o relatório.

Parecer Técnico:

Os dois planos:

1. Plano Financeiro

e

2. Plano Previdenciário.

Na afirmativa parecista, in verbis: "Diante da constatação da existência de elevado déficit no Plano Financeiro e de elevado superávit no Plano Previdenciário, conforme apurado na avaliação atuarial 2017, com data focal em 31/12/2016, verificou-se uma alternativa de migrar inativos do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário, mantendo o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS".

Em termos legal:

a) Avaliação Atuarial: é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.



A Portaria MPS nº 403/2008 dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências;

b) Os regimes próprios de previdência são obrigados a elaborarem a Avaliação Atuarial:

De acordo com o Artigo 1º, da Lei nº 9717/98, os regimes próprios de previdência deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para isso, são obrigados a realização de avaliação atuarial inicial e novas reavaliações a cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

c) Necessidade da elaboração da **Avaliação atuarial**:

Foi elaborado a **Avaliação Atuarial** com a **Nota Técnica Atuarial**. Na Nota Técnica Atuarial de cada RPPS descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos, contendo, no mínimo, os dados constantes do ANEXO ÚNICO da Portaria MPS nº 403/2008. O Ente Federativo, a Unidade Gestora do RPPS e o Atuário responsável pela elaboração da **Avaliação Atuarial** deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do





RPPS, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos na Portaria MPS nº 403/2008, tendo como referência as hipóteses e premissas consubstanciadas na **Nota Técnica Atuarial** do respectivo RPPS.

No caso de segregação da massa, a Nota Técnica Atuarial deverá estar segregada por plano, como foi realizado no presente projeto de lei em tela por órgão competente.

d) O Parecer Atuarial deve fazer menção quanto a qualidade da base cadastral apresentada pelo ENTE que solicitar, como ficou demonstrado no presente caso:

O Parecer Atuarial contém, a avaliação da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência.

e) Caso a base cadastral dos segurados esteja incompleta ou inconsistente, o Parecer Atuarial deverá dispor sobre o impacto em relação ao resultado apurado, devendo ser adotados, pelo ente federativo, providências para sua adequação até a próxima avaliação atuarial:

- O que de fato foi observado, quando verificamos o posicionamento quanto ao Plano Financeiro, in verbis:

- "O quadro estatístico do "Plano Financeiro" apresenta a composição da população de 7.796 segurados e, em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial o Balanço Atuarial demonstra o equilíbrio desde que sejam feitas as contribuições e ainda aportados valores para cobrir a insuficiência patrimonial na ordem de R\$ 6.503.354.833,42, conforme demonstrado no r. Parecer técnico emitido pelo Ministério da Fazenda.

f) Chegando ao seu final no quadro da alteração pretendida na segregação da massa existente, onde é o ponto de alteração formulado pelo Chefe do Poder Executivo demonstrado no quadro do PLANO PREVIDENCIÁRIO.

E, por fim, o Plano Previdenciário, in verbis:

"O Plano Previdenciário possui 2.356 segurados e conta com o patrimônio total de R\$ 48.399.086,53 para fazer frente às obrigações previdenciárias no valor de R\$ 61.406.453,99 (valor negativo), resultando, portanto, no superávit atuarial de R\$ 109.805.540,52.



CONCLUSÃO:

Assim diante de todas a informação técnica expressada pelo Ministério da Fazenda, e, a anuênciam das entidades participativas junto o ISSA em nosso município e com base na análise dos elementos apresentados conclui-se pela legalidade, constitucionalidade e a boa técnica do Projeto de Lei nº 033/2018 do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Dianete disso somos favoráveis a aprovação da presente matéria.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2018.

Lisieux José Borges

RELATOR

Vice-Presidente da

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Thais Sampaio

Encaminha-se à Comissão do
Direito do Servidor, Públiso e Trabalho
Em 10/04/2018